



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2112, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para proibir o reajuste das mensalidades dos planos de saúde enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20952.02354-66

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*, para proibir o reajuste das mensalidades dos planos de saúde enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Ficam vedados quaisquer reajustes das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde individuais, familiares ou coletivos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de reajustes determinada pelo *caput* poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) determina o índice máximo de reajuste anual aplicável aos planos de saúde individuais

ou familiares, contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Isso ocorre porque a ANS entende que os contratantes desses planos não detêm o mesmo poder de barganha junto às operadoras que os beneficiários de planos coletivos, onde o índice é determinado por meio de livre negociação.⁶⁶

Segundo a ANS, com dados referentes a dezembro de 2019, dos 47 milhões de beneficiários de planos de saúde (cerca de um quarto da população brasileira), 67% têm planos empresariais, 14% possuem planos coletivos por adesão e 19%, planos individuais ou familiares.

Este ano, contudo, o setor de saúde suplementar enfrenta uma situação atípica, que atinge não só o Brasil, como todo o mundo: a pandemia do novo coronavírus.

A esse respeito, apesar da previsão de um aumento de demanda em decorrência da Covid-19, que gera pressão para a ampliação da quantidade de leitos em unidades de terapia intensiva (UTI), contratação de pessoal e compra de equipamentos médico-hospitalares, tais como ventiladores mecânicos, e material de proteção individual, nas atuais circunstâncias ainda não é possível avaliar o impacto do novo coronavírus para as operadoras de planos de saúde.

Além disso, como as medidas de contenção da epidemia provocam forte abalo econômico, isso pode resultar em inadimplência aumentada ou até encolhimento do número de beneficiários.

Em contrapartida, conforme reportagem, no dia 14 de abril deste ano, no jornal O Estado de S. Paulo⁶⁷, com título "Crise do Coronavírus pode ter efeito positivo para as seguradoras", diferentemente do que se vê na maioria dos setores econômicos, o efeito do coronavírus ainda é ameno para as seguradoras. As medidas adotadas para conter a pandemia estão reduzindo a sinistralidade em vários segmentos, como no seguro saúde. A notícia afirma que diminuíram os custos das seguradoras. O número de procedimentos eletivos, como cirurgias e exames, diminuiu drasticamente. Apesar de os gastos com o Covid-19 terem crescido, executivos não esperam, ao menos até agora, o mesmo em relação a seus custos. Também

⁶⁶ <https://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/crise-do-coronavirus-pode-ter-efeito-positivo-para-as-seguradoras/>

não é esperada uma corrida para realizar os procedimentos eletivos, passada a pandemia.

Para mitigar os efeitos da pandemia foram disponibilizados pela ANS recursos da ordem 15 bilhões de reais do fundo garantidor, que é composto por recursos das próprias operadoras e serve para dar continuidade à assistência aos usuários, caso essas empresas enfrentem problemas financeiros.

Consideramos acertada a decisão adotada pela ANS, porém, entendemos que a liberação desses recursos deve ter como contrapartida uma limitação no reajuste anual das mensalidades dos planos, uma vez que muitos brasileiros terão dificuldades financeiras nos próximos meses.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20952.02354-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>